CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2024

EXPEDIENTE
02 / 07 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2024, de autoria do Vereador Sandro José de Souza que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios, e similares permitirem a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos,* vem a esta Comissão para a emissão de parecer do **substitutivo**, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 04/08.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 10/12.

Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana E Rural, f. 14.

Parecer da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, f. 16.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, f. 18.

Substitutivo do Vereador João Paulo Fernandes Resende, f. 19.

Parecer da Douta Procuradoria desta Casa, f. 20/23.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 26.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios e similares permitirem a entrada e o consumo de bebidas, não alcoólicas, e alimentos, comprados pelo consumidor em local diverso e o substitutivo versa apenas sobre cinemas.

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador André Luís de Menezes

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jun-2024-08:12-05906-1/2

EXPEDIENTE
02/07/24

Comunicado nº 172/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Osvaldo César da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Pedro Américo de Almeida, que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 047/2024 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Substitutivo relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
-	Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 047/2024.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681